



**Política de Avaliação e Classificação de Crédito**

**Unidades Gestoras:** Diretora Superintendente – **DISUP**  
Diretoria Administrativa e Financeira - **DIAFI**  
Gerência de Investimentos - **GEINV**

**Aprovada pelo Conselho Deliberativo do SERGUS em 29/12/2022**

**Índice**

<b>1.Apresentação .....</b>	<b>2</b>
<b>2.Metodologia para constituição de provisões para perdas .....</b>	<b>2</b>
<b>2.1.Verificação dos ativos em atraso .....</b>	<b>3</b>
<b>2.2.Classificação de crédito – metodologia simplificada .....</b>	<b>3</b>
<b>2.3.Classificação de crédito – metodologia não simplificada .....</b>	<b>3</b>
<b>2.3.1.Ativos Específicos .....</b>	<b>4</b>
<b>2.3.2. Ativos de grau especulativo .....</b>	<b>4</b>
<b>2.3.2.1.Emissor Financeiro .....</b>	<b>5</b>
<b>2.3.2.2.Emissor Não-Financeiro .....</b>	<b>5</b>
<b>2.4.Processo de classificação de risco .....</b>	<b>6</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

A Política de Avaliação e Classificação de Crédito dos planos administrados pelo SERGUS objetiva definir os procedimentos para acompanhamento e classificação dos ativos financeiros de natureza de crédito, para definição das provisões, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução PREVIC nº 18, de 22 de dezembro de 2022.

## 2. METODOLOGIA PARA CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES PARA PERDAS

Conforme previsto na Resolução em vigência, o SERGUS define as perdas associadas ao risco de crédito de maneira crescente, conforme o nível de risco e percentuais abaixo:

Nível	Provisão de Perda	Nível de Atraso
AA	0,00%	-
A	0,50%	Entre 15 e 30 dias
B	1,00%	Entre 31 e 60 dias
C	5,00%	Entre 61 e 90 dias
D	10,00%	Entre 91 e 120 dias
E	25,00%	Entre 121 e 180 dias
F	50,00%	Entre 181 e 240 dias
G	75,00%	Entre 241 e 360 dias
H	100,00%	Superior a 361 dias

O monitoramento dos ativos deve ser realizado de forma periódica, de preferência no momento do desenvolvimento do balancete dos planos, inclusive para fins do preenchimento do Anexo IV (Informações Extracontábeis). Além disso, a classificação de risco deve sempre ser atualizada no evento de fatos relevantes que afetem o risco de crédito, principalmente os relacionados a uma possível inadimplência.

Cabe ressaltar que a constituição das provisões deve considerar o risco de crédito do ativo, inclusive para aqueles pactuados em instrumentos contratuais com patrocinadores, participantes e assistidos, incidindo sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos, conforme o § 1º do Art. 22 da Resolução PREVIC nº 18/2022. Em casos de ativos financeiros de um mesmo emissor ou grupo econômico, deve-se sempre ser considerada a de maior risco.

No caso de divergência de classificação de nível de provisionamento entre os planos e fundos, a EFPC considerará o percentual mais agravado.

De acordo com o parágrafo único do Art. 18, os ativos financeiros de renda fixa negociados por meio de plataformas eletrônicas ou por meio de balcão organizado são dispensados de mensurar provisões para perdas associadas ao risco de crédito.

## **2.1. VERIFICAÇÃO DOS ATIVOS EM ATRASO**

Como especificado pela legislação vigente, o processo de verificação dos ativos que eventualmente estejam em atraso com suas obrigações, deve considerar o porte e complexidade da Entidade. Nesse sentido, e, com base na Resolução PREVIC nº 18/2022, a EFPC deve realizar o teste de redução de valor recuperável do ativo, caso o administrador do fundo não o conduza.

Portanto, para fins do disposto nesta política, a verificação dos ativos em atraso investidos via fundos condominiais abertos, fundos de gestão exclusiva ou carteira própria, terá como base as informações fornecidas pelo administrador ou gestor do fundo e eventuais análises internas da própria Entidade, para casos em que se tenha conhecimento de risco de crédito elevado ou atrasos.

## **2.2. CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO – METODOLOGIA SIMPLIFICADA**

A abertura dos fundos para classificação dos ativos de crédito deve seguir os preceitos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/2022. Portanto, as informações relativas à composição da carteira dos fundos de investimentos passíveis de consolidação, nos termos do Art. 32, serão consideradas para fins de provisionamento.

Para acompanhamento dos ativos de crédito em carteira, a Resolução PREVIC nº 18 possibilita a utilização da metodologia simplificada, sendo:

- Ativos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Operações com Participantes.

É necessário destacar que, para efeito da aplicação da metodologia simplificada, o ativo em questão não deve apresentar atraso e provisão de crédito em suas obrigações, conforme informações observadas no item 2.1 da presente política.

Para os ativos elegíveis para classificação simplificada será adotado o nível de classificação AA descrito no item 2.

## **2.3. CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO – METODOLOGIA NÃO SIMPLIFICADA**

Para ativos que não sejam elegíveis aos critérios definidos no item anterior ou que já se encontram em atraso, o SERGUS observará critérios específicos para classificação, seguindo os preceitos descritos nesta seção.

A fim de contemplar a obrigatoriedade da avaliação completa do ativo nos casos de atraso ou metodologia não simplificada, será observada a classificação de agência classificadora de *rating*, conforme definido na Política de Investimentos vigente, adotando a seguinte equivalência:

Faixa de <i>Rating</i> Definido na Política de Investimentos	Nível de Classificação
Grau de Investimento	AA
Grau Especulativo	AA-H

Desta forma, independentemente do tipo de ativo, caso ele esteja avaliado conforme a definição do item 2.3, os ativos classificados como Grau de Investimento automaticamente serão classificados como Nível AA.

Os DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre considerados como “Grau de Investimento” (Nível AA), desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição.

### 2.3.1. ATIVOS ESPECÍFICOS

Neste item, será descrito o critério de avaliação atribuído aos FIDCs, CCI, CRIs e outros, exceto debêntures. Para tais ativos, será considerado um nível de equivalência de *rating*, conforme abaixo:

Faixa de <i>Rating</i> Definido na Política de Investimentos	Nível de Classificação
Grau de Investimento	AA
Faixa 5	A
Faixa 6	B
Faixa 7	C
Faixas 8 e 9	H

### 2.3.2. ATIVOS DE GRAU ESPECULATIVO

Considerando os ativos que não estão enquadrados na classificação simplificada, e não possuem classificação de crédito (*rating*), conforme descrito no item anterior, deve-se realizar uma análise completa da emissão e emissor. Nesse sentido, na proposta de uniformizar as avaliações, serão considerados os seguintes indicadores para cada tipo de contraparte na carteira.

### 2.3.2.1. EMISSOR FINANCEIRO

Para a avaliação dos ativos com contraparte financeira, serão considerados conceitos e variáveis aplicáveis para esse tipo de ativo. A tabela a seguir, descreve os itens a serem observados para construção das provisões.

Indicador	Descrição	Valor de Conformidade
Qualidade Carteira de Crédito	Operações de Risco Nível AA + Operações de Risco Nível A - B / Total de Crédito	> 70%
Inadimplência 1 (Total)	Inadimplência Total (Atraso + Renegociado + Baixado)	< 15%
Inadimplência 2 (Acima de 60 dias)	Inadimplência > 60 Dias (Atraso + Renegociado + Baixado)	< 13%
Provisionamento	Provisão + Provisão Adicional X Atraso Total	< 100%
Índice de Basileia	índice de Basileia	> 11%
Alavancagem de Crédito	(Total de Crédito / Patrimônio Líquido) em vezes	> Moderado
Alavancagem	((Captação Total-Carteira de terceiros) / Patrimônio Líquido) * 100	> Moderado
Gap de Prazos	(Realizável LP/Exigível LP+PL) * 100	> Moderado

Portanto, para cada contraparte enquadrada neste critério de avaliação, serão observados os indicadores descritos na tabela. Nesse sentido, foram estabelecidos níveis mínimos satisfatórios para cada indicador elencado, e, a cada item não atendido, o ativo será graduado em um nível de provisão de perda do item 2. Considerando, para os ativos que já estão em atraso, o nível mínimo de provisão atribuído conforme a legislação vigente.

### 2.3.2.2. EMISSOR NÃO-FINANCEIRO

Para a avaliação dos ativos com contraparte não-financeira, aqui descritos como Debêntures, serão avaliados conceitos e variáveis aplicáveis para esse tipo de ativo.

Indicador	Descrição	Valor de Conformidade
EBIT	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	Positivo
ICSD	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro/Resultado Financeiro	> 1
Fluxo de Caixa	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	Positivo
Caixa/Dívida de Curto Prazo	Caixa e Equivalentes de Caixa + Aplicações Financeiras / Empréstimos e Financiamentos	> 1
ROE	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período / Patrimônio Líquido Consolidado	Positivo

Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período / Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	Positivo
Alavancagem	((Empréstimos e Financiamentos CP + Empréstimos e Financiamentos LP) - (Caixa + aplicações)) / Patrimônio Líquido	< 3

Portanto, para cada contraparte enquadrada neste critério de avaliação, serão observados os indicadores descritos na tabela. Nesse sentido, foram estabelecidos níveis mínimos satisfatórios para cada indicador elencado, e, a cada item não atendido, o ativo será graduado em um nível de provisão de perda do item 2. Considerando, para os ativos que já estão em atraso, o nível mínimo de provisão atribuído conforme a legislação vigente.

#### 2.4. PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Para as informações de crédito aos participantes, adota-se a classificação simplificada conforme descrito no tópico anterior, considerando para efeitos de provisão, somente os contratos que se encontram em atraso.

É preciso destacar que para os empréstimos e ativos financeiros que foram objeto de renegociação, devemos manter, no mínimo, no mesmo nível que fora anteriormente classificada, conforme preconiza o Art. 25 da Resolução PREVIC nº 18, de 22 de dezembro de 2022.

As informações constantes de provisões de perdas esperadas, devem estar descritas no preenchimento das informações Extracontábeis (ANEXO IV – Conta 9.09) e nas contas contábeis de "Dedução/Variação Negativa", no desenvolvimento do balancete mensal do Plano, conforme definido na Resolução PREVIC nº 18/2022.

Este documento tem efeito de Política e entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

DANIEL FELIPE VIANA  
 MUNDURUCA:0120777754  
 4

Assinado de forma digital por  
 DANIEL FELIPE VIANA  
 MUNDURUCA:01207777544  
 Dados: 2023.01.26 09:54:00 -03'00'

**DANIEL FELIPE VIANA MUNDURUCA**  
 Presidente

**EDSON CAVALCANTE SILVA**  
 Membro Efetivo

**BRUNO SANTIAGO SILVA GOVEIA**  
 Membro Suplente